





67

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Artigo 65.º (...)

*Aprovado por Assembleia  
2010.03.18*

1— (...).

2— (...).

3 — Os candidatos a presidentes do conselho executivo são obrigatoriamente docentes do quadro de nomeação definitiva da unidade orgânica a que se candidatam, em exercício de funções na mesma, com pelo menos cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

4— (...).

5 — Os candidatos a vice-presidente são obrigatoriamente docentes do quadro de nomeação definitiva da unidade orgânica a que se candidatam, em exercício de funções na mesma, com pelo menos três anos de serviço.

6— (...).

### Artigo 70.º (...)

*Aprovado por Assembleia  
2010.03.18*

1— (...).

2— (...).

3 - Nas unidades orgânicas em que funcione integrado um Conservatório Regional pode ser designado ainda um assessor para o ensino artístico.

### Artigo 71.º (...)

*Aprovado por Assembleia  
2010.03.18*

1— (...).

2— (...).

3— Nas unidades orgânicas de média e de grande dimensão os vice-presidentes do conselho executivo beneficiam igualmente de dispensa total da componente